



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO N.º9073/2017

O FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.611.858/0001-55, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Simone de Souza Braga, brasileira, Portador da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653.568.102-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio s/n Bairro Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOVANE JOSE JURASTIH**, RG: 3376720 e CPF: 442.224.672-00 com sede na AV. MUIRAQUITA S/N VILA APARECIDA, neste município de Placas/PA, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, do município de PLACAS, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/09 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, relacionados e especificados nos **itens 1 ao 6.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será após a assinatura do Contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2017.

Os produtos deverão ser entregues no setor responsável pela distribuição às escolas, conforme solicitação mensal da Secretaria Municipal de Educação e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado por esta.

(a) Os produtos deverão ser entregues no setor responsável pela distribuição às escolas, conforme solicitação mensal da Secretaria Municipal de Educação e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado por esta

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$19.992,00 (Dezenove Mil Novecentos e Noventa e dois reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
JOVANE JOSE JURASTIH	442.224.672-00	SDW04422246720014022171023	POLPA ABACAXI	KG	476	R\$ 7,00	R\$ 3.332,00
JOVANE JOSE JURASTIH	442.224.672-00	SDW04422246720014022171023	POLPA DE ACEROLA	KG	476	R\$ 7,00	R\$ 3.332,00
JOVANE JOSE JURASTIH	442.224.672-00	SDW04422246720014022171023	POLPA DE CUPUAÇU	KG	476	R\$ 7,00	R\$ 3.332,00
JOVANE JOSE JURASTIH	442.224.672-00	SDW04422246720014022171023	POLPA DE CACAU	KG	476	R\$ 7,00	R\$ 3.332,00
JOVANE JOSE JURASTIH	442.224.672-00	SDW04422246720014022171023	POLPA DE MARACUJA	KG	476	R\$ 7,00	R\$ 3.332,00
JOVANE JOSE JURASTIH	442.224.672-00	SDW04422246720014022171023	POLPA DE GOIABA	KG	476	R\$ 7,00	R\$ 3.332,00
		VALOR TOTAL					R\$ 19.992,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas resultantes desta licitação correrão as contas de recursos do PNAE, através da Dotação Orçamentária,
12.306.2.051.2.057 – Programa Nacional de Alimentação Escolar
12.361.0401.2.009 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico 40%
12.366.0451.2.016 – Manutenção do Ens. Jovens e Adultos – FUNDEB 40%
12.365.0401.2.064 – Apoio a Educação Infantil
33.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - (c) - fiscalizar a execução do contrato;
 - (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º. 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, conforme prevê a Lei 8.666/93.

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. Fica convencionado que o Fórum para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Uruará /PA, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PLACAS / PA, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE
FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

CONTRATADA
JOVANE JOSE JURASTIH

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____